

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

ORDEM DO DIA

Da 8ª Sessão Legislativa da III Legislatura da Assembleia Nacional Popular, que teve início a 7 de Dezembro de 1989 pelas 16 horas, no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito na Achada de Santo António.

- I — Apreciação, correcção e aprovação da Acta da 7ª Sessão Legislativa Ordinária da III Legislatura.
- II — Ratificação, modificação ou anulação de diplomas legislativos ou quaisquer medidas de carácter normativo adoptados pelos órgãos do Estado, nomeadamente, decretos-leis expedidos pelo Governo no uso da competência legislativa delegada.
- III — Discussão e votação de propostas de lei e de resolução apresentadas pela Mesa da Assembleia Nacional Popular e pelos Deputados.
 - A. Propostas de Lei:
 1. Que altera a alínea a) do artigo 2º da Lei nº 37/III/88 de 27 de Dezembro e os modelos A e B, referidos no mesmo artigo;
 2. Que regula a concessão de autorizações legislativas ao Governo;
 - B. Propostas de Resolução:
 1. Que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional Popular, referente ao ano económico de 1990;

2. Que recomenda ao Governo a aplicação da resolução sobre o equilíbrio entre a população e os recursos alimentares e a dívida dos países do 3º Mundo, adoptada na 82ª Conferência da União Interparlamentar realizada em Setembro de 1989 em Londres;
3. Que recomenda ao Governo a aplicação da resolução sobre os resultados da Conferência Interparlamentar sobre o Turismo realizada em Haia, adoptada na 82ª Conferência Interparlamentar realizada em Setembro de 1989, em Londres;
4. Que cria e integra a Comissão Eventual de Reflexão e Estudos com vista à Revisão Constitucional.
5. Que designa os integrantes da Comissão Eleitoral Nacional para as eleições legislativas de 1990.

IV — Discussão e votação dos projectos de lei apresentados pelo Governo:

A. Projectos:

1. Que altera os montantes globais fixados no Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1989, atribuídos a alguns sectores orgânicos;
2. Que aprova o Orçamento Geral do Estado para 1990.
3. Que aprova o Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência;
4. Que aprova as Bases da Saúde;
5. Que aprova as Bases Gerais das Empresas Públicas;
6. Que altera o artigo 10º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e o artigo 10º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público;
7. Que fixa nova data limite para a apresentação à Assembleia Nacional Popular das contas de Gerência dos anos de 1980 a 1988, bem como do relatório de execução orçamental correspondente ao período do I Plano Nacional de Desenvolvimento;
8. Que concede autorizações legislativas ao Governo.

B. Acordos:

1. Que autoriza a Adesão de Cabo Verde à Sociedade Financeira Internacional;
2. Que autoriza a Adesão de Cabo Verde à Carta Cultural de África;
3. Que autoriza a Adesão à Convenção Única sobre estupefacientes de 1961, conforme modificação introduzida pelo Protocolo de 1972;
4. Que autoriza a Adesão à Convenção de 1971 sobre substâncias psicotrópicas;
5. Que ratifica o Protocolo Adicional A/SPL/11/84 relativo à modificação do parágrafo 1 c) do artigo 90º do Tratado da CEDEAO;
6. Que ratifica o Protocolo Adicional A/SPL/6/88 relativo à modificação dos artigos 4º e 9º do Tratado da CEDEAO respeitantes às instituições da Comunidade e as Comissões Técnicas Especializadas;
7. Que ratifica o Protocolo Adicional A/SP2/6/88 relativo à modificação do artigo do Tratado da CEDEAO sobre o Orçamento da Comunidade.

V — Questões de Política Interna e Externa:

VI — Interpelações.

VII — Petições.

VIII — Questões de inconstitucionalidade.

IX — Eleições:

1. Para substituição do Deputado José Joaquim Lima pelo Círculo de S. João Baptista (Santo Antão), que requereu a suspensão temporária do seu mandato, alegando motivo atendível;
2. Para substituição do Deputado Leão José Mendes Barreto do Círculo de Santo André (Santo Antão) que requereu a suspensão temporária do seu mandato, alegando motivo atendível;
3. Para substituição do Deputado Regino Varela pelo Círculo de Santa Catarina (Santiago), que requereu a suspensão temporária do seu mandato, alegando motivo atendível;
4. Para substituição do Deputado Herculano Vieira, do Círculo de S. João Baptista/Santa Isabel (Boa Vista) que requereu suspensão temporária do seu mandato alegando motivo atendível;
5. Para substituição do Deputado José Brito pelo Círculo da Praia Urbano, que requereu a suspensão temporária do seu mandato, alegando motivo atendível;
6. Para substituição do Deputado Leão José Mendes Barreto na sua qualidade de membro da Comissão Especializada Permanente de Política Interna, Administração Geral e Poder Local;
7. Para substituição do Deputado Regino Varela, na sua qualidade de membro e Vice-Presidente da Comissão Especializada Permanente de Relações Exteriores e Cooperação.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 7 de Dezembro de 1989. —
O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Duarte*.

AVISO

O Exmos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1990 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser envia-

das à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 29-A/88, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO

* CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 96/89:

Aprova o «Acordo de Empréstimo» nº F/CAV/EDU/88/13, entre o Estado de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento — FAD.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Portaria nº 70/89:

Regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal dos organismos e serviços que integram o Ministério das Obras Públicas.

Chefia do Governo

Direcção-Geral da Administração Pública

Ministério da Administração Local e Urbanismo

Direcção-Geral da Administração Local

— Formação.

d) Reforço dos serviços ligados à Inspeção Geral do Ensino, à gestão e planificação da educação, à orientação profissional e escolar, à gestão das bolsas, ao enquadramento do ensino privado e à execução do próprio projecto:

— Equipamentos e veículos;

— Assistência técnica;

— Formação.

— Despesas de funcionamento.

Art. 3º Este empréstimo, constituído por várias moedas, é fixado num montante máximo equivalente a onze milhões e cem mil unidades de conta FAD (11 100 000 UCF).

Art. 4º — 1. O prazo total do empréstimo é de cinquenta anos, sendo dez anos de diferimento e quarenta anos de reembolso.

2. O prazo a que se refere o nº 1 conta-se a partir da data de assinatura do Acordo de Empréstimo a que se refere o presente decreto.

Art. 5º — 1. A amortização do empréstimo é feita em prestações semestrais e consecutivas pagáveis em Janeiro e Julho de cada ano, devendo a primeira prestação ser paga em Janeiro do ano 2 000 e a última em Julho do ano 2 039.

2. Cada prestação, até Janeiro do ano 2 009, corresponderá a um por cento do montante do empréstimo, passando, a partir daquela data, a corresponder a três por cento desse montante.

Art. 6º Constituem encargos do empréstimo:

a) O pagamento de uma comissão de serviço à taxa de três quarto de um por cento (0,75%) ano, calculado sobre o montante de crédito desembolsado e ainda não amortizado;

b) O pagamento de uma comissão para compromissos especiais assumidos pelo FAD, nos termos das disposições aplicáveis aos Acordos de Empréstimos e de garantia por ele concluídos.

Art. 7º As taxas limites para o primeiro e o último desembolso do empréstimo são fixadas, respectivamente, em 31 de Dezembro de 1989 e 31 de Dezembro de 1993.

Art. 8º — 1. São conferidos ao Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, poderes necessários para representar o Estado de Cabo Verde junto do Fundo Africano de Desenvolvimento em quaisquer formalidades decorrentes da execução do Acordo ora aprovado.

2. Os poderes conferidos em 1. podem ser delegados mediante documento bastante.

Art. 9º Este decreto entra imediatamente em vigor, e o referido acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França.

Promulgado em 13 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 96/89

de 16 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º É aprovado, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o «Acordo de Empréstimo», nº F/CAV/EDU/88/13, concluído em 19 de Outubro de 1989 entre o Estado de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento-FAD, cujo texto em língua francesa faz parte integrante deste diploma, a que vem anexo.

Art. 2º O empréstimo resultante deste acordo tem por objectivo o financiamento da totalidade dos custos em divisas e parte dos custos em moeda nacional referentes ao Projecto de Reestruturação e Expansão do Sistema Educativo, que integra as seguintes componentes:

a) Ensino básico

— Construção de trinta e oito escolas e a ampliação de mais trinta e seis, num total de 160 salas de aula e serviços auxiliares.

— Mobiliário e equipamento.

b) Ensino secundário liceal

— Construção de três escolas secundárias, num total de cinquenta e sete salas de aula;

— Mobiliário e equipamentos;

— Assistência técnica;

— Formação.

c) Ensino secundário técnico

— Construção da Escola Comercial e Industrial de Mindelo;

— Mobiliário e equipamentos;

— Assistência técnica;

ACORD DE PRET ENTRE LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP-VERT ET LE FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (PROJET DE RESTRUCTURATION ET D'EXPANSION DU SYSTEME EDUCATIF)

Nº F/CAV/EDU/88/13

Le présent ACCORD DE PRET (ci-après dénomé 'l'Accord') est conclu le 19 OCTOBRE 1989, entre le GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP-VERT (ci-après dénomé 'l'Emprunteur') et le FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénomé 'le Fonds').

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé au Fonds de financer la totalité des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du projet de restructuration et d'expansion du Système Educatif (ci-après dénomé «le projet» tel qu'il est décrit dans l'Annexe du présent Accord, en lui accordant un prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

2. ATTENDU QUE le projet est techniquement réalisable et économiquement viable;

3. ATENDU QUE le Bureau d'exécution du projet au sein du Ministère de l'Education Nationale sera l'Orange d'exécution du projet;

4. ATENDE QUE, se fondant entre autres considérations sur ce qui précède, le Fonds a accepté d'octroyer ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

ARTICLE I

Conditions Générales — Définitions

Section 1.01 *Conditions Générales*. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et Accords de garantie conclus par le Fonds, portant la date du 22 Mars 1974 (ci-après dénommées «les Conditions Générales» ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées integralment dans le présent Accord.

Section 1.02 *Définitions*. A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions Générales ont la signification qui y a été indiquée.

ARTICLE II

Le Prêt et son Objet

Section 2.01 *Montant*. Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources ordinaires en capital, un prêt en diversses monnaies convertibles autres que la monnaie de l'Emprunteur, d'un montant maximum équivalant à onze millions cent mille unités de compte (11 100 000 UCF) (l'unité de compte étant définie à l'article 1er, alinéa 1) de l'Accord portant création du Fonds).

Section 2.02 *Objet*. Le prêt servira à financer la totalité des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du projet défini à l'Annexe du présent Accord.

ARTICLE III

Remboursement du Principal, Commission de service, Commission pour Engagements spéciaux et Echéances

Section 3.01 *Remboursement du Principal*. L'Emprunteur remboursera le principal du prêt, après un différé d'amortissement de dix (10) ans, à compter de la date de signature du présent Accord sur une période de quaranta (40) ans, à raison d'un pour cent (1%) par an entre les onzième et vingtième années de ladite période et de trois pour cent (3%) par an par la suite.

Section 3.02 *Commission de service*. L'Emprunteur paiera une commission de service de trois quarts (3/4) d'un pour cent (1%) l'an, sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux stipulations de la Section 3.02 des Conditions Générales.

Sections 3.03 *Commission pour engagements spéciaux*. La commission afférente aux engagements spéciaux pris par le Fonds en vertu de la Section 5.08 des Conditions Générales sera payable dans les monnaies convertibles déterminées par le Fonds.

Section 3.04 *Echéances*. Le prêt sera remboursé par des versements semestriels et consécutifs, dont le premier sera effectué soit le premier Janvier soit le premier Juillet, selon celle des deux dates qui suivra immédiatement l'expiration du différé d'amortissement prévu à la Section 3.01 ci-dessus. La commission de service sera payée deux fois par an, le premier Janvier et le premier Juillet.

ARTICLE IV

Décaissements, Utilisation des sommes décaissées

Section 4.01 *Décaissements*. Aux fins du présent Accord, le Fonds conformément aux dispositions dudit Accord et des Conditions Générales, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses pour régler le coût des biens et services requis pour l'exécution du projet et appelés à être financés au titre de l'Accord.

Section 4.02 *Délai pour demander le premier décaissement*. La date du 31 Décembre 1989 ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et le Fonds est fixée aux fins de la Section 11.01 des Conditions Générales.

Section 4.03 *Date de clôture*. La date du 31 Décembre 1993 ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et le Fonds est fixée aux fins de la Section 6.03 des Conditions Générales.

Section 4.04 *Affectation du montant des décaissements*. L'Emprunteur n'utilisera les montants des décaissements que pour les fins assignées à chaque montant décaissé.

ARTICLE V

Conditions préalables au premier décaissement et autres dispositions

Section 5.01 *Conditions préalables au premier décaissement*. Le Fonds, outre les dispositions prévues à la Section 5.02 des Conditions Générales, ne sera pas tenu d'effectuer le premier décaissement avant qu'il n'ait reçu de l'Emprunteur:

- 1) l'engagement d'inscrire régulièrement dans son budget annuel les dotations requises pour financer la part des coûts du projet qui lui incombe conformément au plan de financement;

- 2) l'engagement de trouver des financements complémentaires en cas de dépassement des coûts estimés du projet;
- 3) l'engagement de ne pas utiliser le produit du prêt pour le paiement des droits et taxes divers afférents aux biens et services nécessaires à l'exécution du projet;
- 4) l'engagement de maintenir, dans le cadre du présent projet, le Bureau d'exécution du projet (BEP) créée à l'occasion du précédent projet éducation;
- 5) l'engagement de mettre à la disposition du Bureau d'exécution du projet le personnel d'appui nécessaire et de l'y maintenir pendant la durée du projet;
- 6) la prevue de la nomination d'un nouveau directeur du Bureau d'exécution du projet en remplacement de l'actuel Directeur; ce dernier sera chargé de la coordination du projet avec les autres projets éducation financés par d'autres bailleurs de fonds;
- 7) la prevue de l'affectation exclusive au projet, à titre gracieux, des terrains choisis comme sites dudit projet;
- 8) l'exemplaire du dossier d'appel d'offres et la procédure y afférente mentionnée à la section 5.03 du présent Accord;
- 9) la liste des biens et services afférents au projet qui seront financés avec les ressources du prêt.

Section 5.02 *Autres conditions*. L'Emprunteur devra en outre:

- a) soumettre à l'approbation du Fonds six mois avant le début des cours, la liste des candidats sélectionnés pour bénéficier des bourses d'études à l'étranger;
- b) prendre des dispositions pour que les boursiers retournent à leur point d'affectation une fois leur formation achevée.

Section 5.03 *Achats*. a) L'Emprunteur s'engage à ce que les sommes provenant du prêt ne soient utilisées que pour l'acquisition dans les territoires des Etats participants ou des membres, des biens, qui y sont produits ou des services en provenant (les termes «Etats participants» ou «Membres» sont définis à l'Article 1 de l'Accord portant création du Fonds);

- b) à moins que le Fonds n'en convienne autrement par écrit, l'acquisition de ces biens et service devra se faire par un appel d'offres international, conformément aux règles et procédures du Fonds, et ce compte tenu de la qualité du rendement, des prix les plus bas sur le marché et tous autres facteurs pertinents.
- c) nonobstant ce qui précède, il est convenu que:
 - i) le mobilier sera l'objet d'un appel d'offres local;
 - ii) l'équipement et le mobilier du Bureau d'exécution du projet seront acquis par appel d'offres restreint;
 - iii) l'Architect et l'ingénieur en génie civil du Bureau d'exécution du projet seront recrutés sur la base d'une liste restreinte;

- iv) les travaux de construction en zones rurales seront réalisés en régi;
- v) l'assistance technique et la formation feront l'objet de négociations directes.

ARTICLE VI

Exécution du projet

Section 6.01. *plans et Cahier des Charges*. L'Emprunteur s'engage:

- a) à exécuter le projet et administrer les activités et opérations en découlant avec toute la diligence et l'efficacité voulues, suivant les normes financières, administratives et techniques éprouvées, sous la conduite d'une direction compétente et d'un personnel qualifié et expérimenté, conformément aux programmes d'investissements, aux plans et au cahier des charges approuvés par le Fonds;
- b) à demander l'accord du Fonds, en lui fournissant tous les renseignements qui pourront être raisonnablement requis, pour tout modification importante aux programmes d'investissements, aux plans et cahier des charges afférents au projet, ainsi que pour tout changement de fond à apporter au(x) contrat(s) d'achats ou de services techniques concernant l'exécution du projet.

Section 6.02. *Registres* a) L'Emprunteur s'engage à faire tenir de façon régulière, conformément à des pratiques comptables appropriées, des registres et comptes nécessaires indiquant les dépenses financées au moyen des ressources du prêt;

b) L'Emprunteur devra faire vérifier et certifier selon les principes d'audit généralement admis, les registres et comptes visés au paragraphe a de la présente section, par des Experts-Comptables indépendants jugés acceptables par le Fonds.

Section 6.03 *Contrôles*. a) L'Emprunteur devra autoriser les fonctionnaires et les experts envoyés par le Fonds à contrôler l'exécution du projet et à examiner et les registres, comptes et tous documents afférents au projet que le Fonds désirerait consulter.

b) au cas où de l'avis des deux parties, l'exécution du projet risque d'être compromise par une situation exceptionnelle et imprévisible, le Fonds a la faculté d'imputer sur le montant du prêt un maximum de un pour cent (1%) soit cent onze mille unités de compte (111 000UCF), afin de couvrir les frais d'expertise ou afférents à toutes mesures nécessaires pour remédier à ladite situation. Ces dépenses seront effectuées sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondants, mais le Fonds l'informerá en temps utile de cette imputation.

Section 6.04. *Rapports*. a) L'Emprunteur s'engage à présenter au Fonds à l'entière satisfaction de celui-ci aux dates spécifiées dans chaque cas, les rapports ci-après: 1) des rapports sur l'exécution du projet, à la fin de chaque semestre de l'année civile ou dans tout autre délai qui serait convenu par les parties, conformément aux directives que seront données de temps à autre par le Fonds à cette fin; 2) tous rapports que le Fonds pourra demander au sujet de l'utilisation des sommes prêtes et l'état d'avancement du projet.

b) les documents mentionnés dans la présente section devront être établis de la manière que le Fonds pourra raisonnablement prescrire.

c) L'Emprunteur s'engage à envoyer au Fonds des exemplaires cartifiés des états financiers du projet dès que les comptes y afférents sont vérifiés, et au plus tard sauf accord contraire des parties, dans les trois (3) mois suivant la clôture de l'exercice auquel se rapporte chaque état financier.

Section 6.05. *Assurances.* L'Emprunteur fera contracter et maintenir des assurances auprès d'assureurs de bonne renommée, sur les biens importés financés sur le prêt et autres risques afférents à l'achat, à la consignation, au transport jusqu'au lieu de leur utilisation ainsi qu'à l'installation desdits biens.

Section 6.06. *Echange d'informations.* a) L'Emprunteur et le Fonds collaboreront à la réalisation des fins auxquelles vise le prêt. A cet effet, chacune des parties communiquera à l'autre tous renseignements que celle-ci pourra raisonnablement demander;

b) L'Emprunteur et le Fonds échangeront par l'entremise de leurs représentants respectifs, leurs vues les questions relatives aux objectifs du prêt et à l'exécution par L'Emprunteur des obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord.

Section 6.07. *Avaluation rétrospective.* L'Emprunteur devra autoriser les fonctionnaires et experts envoyés par le Fonds à faire l'évaluation rétrospective du projet.

ARTICLE VII

Dispositions Finales

Section 7.01. *Représentants autorisé.* Le Ministre délégué aux Finances ou toutes personnes qu'il désignera par écrit seront les représentants autorisés de L'Emprunteur aux fins de la Saction 10.03 des Conditions Générales.

Section 7.02. *Date de l'Accord.* La présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme passé à la date qui figure à la première page du présent Acoord.

Section 7.03. *Adresses prévues.* Les adresses suivantes sont indiquées par les parties aux fins de la Section 10.01 des Conditions Générales.

Pour l'Emprunteur: Adresse postale:

Ministère des Finances
B.P. 30
PRAIA
CAP-VERT
téléx 6 058 MCE CV

Pour le Fond:

Adresse postale:
Fonds Africain de Développement
01 B.P. 1 387
ABIDJAN
Côte d'Ivoire
Adresse télégraphique:
AFDEV/ ABIDJAN
TÉLEX: 23717/23498

EN FOI DE QUOI, le Fonds et l'Emprunteur, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés respectifs, signé le présent Accord en deux exemplaires faisant également foi, en français, à la date indiquée en première page.

POUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP-VERDE. — O Ministre Delegué aux Finances, — POUR LE FONDS AFRICAIN DE DEVELOPPEMENT. — VICE PRESIDENT, — F. LOUNES.

CERTIFIER:

SECRETAIRE GENERAL ADJOINT.

ANNEXE

DESCRIPTION DU PROJET

La mise en oeuvre du projet couvrira une période de 4 ans et demi. Il comprendra les principales composantes suivantes:

I. Enseignement de base

A. construction de 38 nouvelles écoles et extension de 36 écoles existantes totalisant 160 salles de classe et les services communs y afférents;

2. Mobilier et Equipement

II. Enseignement secondaire générale

- A. Construction de 3 écoles secondaires générales totalisant 57 salles de classe
- B. Mobilier et équipement
- C. Assistance technique
- D. Formation.

III. enseignement technique

- A. construction de l'Ecole Commerciale et Industrielle de Mindelo
- B. Mobilier et équipement
- C. Assistance technique
- D. Formation.

IV. Renforcement institutionnel

- B. Equipement et véhicules
- C. Assistance technique
- D. Formation
- E. Frais de fonctionnement.

Ces catégories de dépenses concernent l'Inspection Générale de l'Enseignement, le Service de la planification et de la gestion de l'éducation, le Centre d'orientation scolaire et professionnelle, le Service autonome de gestion de bourses, le Service d'encadrement de l'enseignement privé, et le Bureau d'exécution du projet.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria nº 70/89

de 16 de Dezembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Obras Públicas, o seguinte:

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA LUGARES DE ACESSO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal dos organismos e serviços que integram o Ministério das Obras Públicas.

2. Aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos concursos para provimento nos lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal de organismos colocados sob a tutela do Ministro das Obras Públicas.

SECÇÃO II

Dos conteúdos funcionais

Artigo 2º

(Princípio geral)

1. As definições dos conteúdos funcionais das categorias inseridas em carreiras previstas no quadro do pessoal do Ministério das Obras Públicas são genéricas e reportam-se sempre às atribuições, competências e necessidades particulares do Ministério.

2. Nos avisos de abertura dos concursos poderá proceder-se a uma definição mais exaustiva dos conteúdos funcionais, se tal se justificar, nomeadamente em resultado das características específicas do cargo a prover.

3. Os conteúdos funcionais das categorias inseridas nas diferentes carreiras caracterizam-se por crescente complexidade e autonomia à medida que se progrida na escala hierárquica respectiva.

4. Sem prejuízo do disposto no nº 2, enquanto não existir uma classificação nacional de cargos, à descrição dos conteúdos funcionais exigida na alínea *d*) do artigo 24º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro aplica-se o disposto na secção III.

SECÇÃO III

Definição genérica de funções

Artigo 3º

(Pessoal administrativo)

Compete genericamente ao pessoal administrativo, consoante o seu posicionamento na escala hierárquica, conceber, adoptar e aplicar conhecimentos, métodos e processos técnicos adequados ao exercício da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente nas áreas de recursos humanos, materiais e financeiros, comunicações administrativas e organização e métodos.

Artigo 4º

(Pessoal auxiliar)

Compete genericamente ao pessoal auxiliar executar tarefas de apoio ao exercício de actividades de índole técnico-administrativa, nomeadamente nas áreas de armazém, pagadoria, condução-auto, dactilografia, tele-comunicações e recepção.

Artigo 5º

(Pessoal operário)

Compete genericamente ao pessoal operário, consoante o seu posicionamento na escala hierárquica, planificar, executar e controlar tarefas de índole operária, nomeadamente nas áreas de mecânica, carpintaria, serralharia civil e mecânica, electricidade, pintura e condução de equipamentos pesados.

Artigo 6º

(Pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção)

Compete genericamente ao pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção consoante o seu posicionamento na escala hierárquica, exercer funções de inspecção técnica, administrativa e financeira, fiscalização de obras e guarda de bens público.

Artigo 7º

(Pessoal técnico superior)

Compete genericamente ao pessoal técnico superior realizar actividades de índole técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade em todas as áreas que exijam conhecimentos altamente especializados e pressuponham uma visão global da sua área técnica, nomeadamente elaborar pareceres e informações; formular propostas; conceber e dirigir projectos; particular em reuniões, grupos de trabalho e comissões de natureza diversa, colaborar na preparação de tomadas de decisões sobre medidas de política e de gestão nos domínios dos transportes terrestres, construção e obras públicas.

Artigo 8º

(Pessoal técnico)

Compete genericamente ao pessoal técnico efectuar trabalhos de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres; aplicar, de acordo com orientações superiores, a metodologia e o processo pré-definidos e tecnicamente adequados às actividades e acções em curso; elaborar as informações e os relatórios necessários.

Artigo 9º

(Técnico profissional)

Compete genericamente ao pessoal técnico-profissional, consoante o seu posicionamento na escala hierárquica, efectuar trabalho de apoio à concepção, planificação e direcção; elaborar peças de projectos; recolher dados necessários à preparação de estudos, projectos e pareceres nas áreas dos recursos humanos, materiais e financeiros, comunicações administrativas, organização e métodos, topografia, desenho, construção e transportes terrestres.

SECÇÃO IV

Dos métodos de selecção

Artigo 10º

(Utilização de métodos e selecção)

Nos concursos para provimento de lugares do quadro de pessoal do Ministério das Obras Públicas, poderão ser utilizados isolada, conjunta ou completamente os métodos de selecção referidos no artigo 4º do Decreto nº 98/87.

Artigo 11º

(Provas de conhecimentos)

1. Sempre que haja lugar a provas de conhecimento deve o respectivo programa abarcar, na medida do possível as seguintes componentes:

- a) Conhecimento efectivo das matérias científicas da especialidade;
- b) Conhecimento das normas essenciais da organização e funcionamento da estrutura em que o cargo se insere e, bem assim, o conhecimento de procedimentos administrativos relativos ao sector;
- c) Conhecimento da realidade cabo-verdiana relevante para o exercício do cargo.

2. A definição do conteúdo do programa das provas de conhecimento aplicáveis a cada categoria, deverá fazer-se em função do complexo da tarefa e responsabilidades inerentes ao respectivo conteúdo funcional e ao conjunto de requisitos de natureza habilitacional ou profissional exigíveis para o seu exercício.

Artigo 12º

(Programa de provas de conhecimento)

1. A natureza das provas de conhecimento e os respectivos programas serão aprovados por despacho do Ministro das Obras Públicas, mediante proposta a apresentar pela entidade proponente do concurso, e deverão incidir obrigatoriamente sobre matérias relativas ao conteúdo funcional dos cargos a prover.

2. Dos programas deverão constar, separadamente, para cada categoria a que se apliquem, as seguintes indicações:

- a) A discriminação das matérias sobre o que versarão as provas escritas e as práticas.
- b) Os elementos de consulta permitidos, se os houver.

Artigo 13º

(Prestação de provas)

1. Sempre que haja lugar à aplicação de métodos de selecção que impliquem a presença dos concorrentes deve devulgar-se, na lista definitiva dos candidatos admitidos, o local, a data e horário da prestação das provas ou, não sendo possível, indicar-se os processos de divulgação desses elementos.

2. Quando as condições de aplicação dos métodos de selecção, em particular das provas de conhecimento, exijam que as mesmas ocorram simultaneamente em vários locais, o júri poderá providenciar pela designação do pessoal necessário à sua entrega, vigilância e recolha.

3. No Caso referido no número anterior deverão as provas de conhecimento ser fixadas em data e, tanto quanto possível, em hora que coincida em todos os locais.

4. A prestação das provas deverá ter lugar no prazo máximo de três meses a contar da data da publicação da lista definitiva.

5. O início das provas será anunciado com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 14º

(Falta justificada às provas)

1. Sempre que por caso de força maior se considerar justificada a falta de um opositor às provas que tenham sido marcadas, poderá o Ministro das Obras Públicas fixar a data para as novas provas, a realizar no mais curto espaço de tempo possível e com testes diferentes dos primeiros.

2. As classificações das provas a que se refere o número anterior serão intercaladas nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

Artigo 15º

(Avaliação curricular)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, deverão os candidatos instruir os seus requerimentos com os elementos curriculares que permitam avaliar as suas aptidões profissionais, ponderando:

- a) A formação profissional complementar;
- b) A qualificação e experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Os estudos e investigações realizados;
- d) A classificação de serviço;

2. Para efeitos do número anterior, deverão os opositores a concurso discriminar os seguintes elementos:

- a) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação de acções de formação em que hajam participado e que sejam relevantes para o cargo a prover;
- b) Resenha da actividade profissional, com indicação da sua natureza e da característica dos sectores departamento ou instituições onde a mesma se desenvolveu;
- c) Participação em missões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do cargo a prover;
- d) Estudos elaborados ou publicados e trabalhos realizados nas respectivas áreas funcionais.

3. A classificação de serviço será obrigatoriamente ponderada nos casos referidos na alínea a) do artigo 16º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro e, bem assim, nos concursos em que o método de selecção seja avaliada curricular.

Artigo 16º

(Elaboração dos currículos)

Os currículos serão elaborados nos termos do artigo 7º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro.

Artigo 17º

(Ponderação dos elementos curriculares)

1. A ponderação dos elementos curriculares far-se-á segundo critérios a determinar pelo júri, de conformidade com as especiais responsabilidades do cargo.

2. Constitui elementos curriculares preferenciais aqueles que comprovem especial aptidão para o exercício de funções superiores ou de maiores responsabilidades específicas relacionadas com o cargo a prover e, nomeadamente:

- a) Exercício de funções de direcção e coordenação;
- b) Formação específica ou especializada;
- c) Exercício de responsabilidades de nível superior às normalmente exigidas ao cargo que desempenha.

3. Havendo um único candidato, pode o júri, simplesmente, deliberar se o considera apto ou não para o exercício de novo cargo, com o seu prévio conhecimento.

SECÇÃO V

Seleção para categorias de acesso

Artigo 18º

(Métodos e sistemas aplicáveis)

1. Nos concursos para provimento de lugares de acesso às diversas categorias dos quadros de pessoal técnico superior, directores da carreira de pessoal administrativo e restante pessoal técnico, serão utilizados como métodos de selecção provas de conhecimento e avaliação curricular. Sempre que as exigências de cargo a prover o queiram poderão ser ainda utilizadas entrevistas, como método suplementar.

2. Às categorias que correspondam a níveis iguais às letras E e C da tabela classificativa, aplicar-se-ão como métodos de selecção provas de conhecimento e avaliação curricular.

3. Às categorias que correspondam a níveis iguais às letras D e B da tabela classificativa, aplicar-se-á como método de selecção a avaliação curricular.

4. Às categorias que correspondam a níveis inferiores à letra E da tabela classificativa deverão ser aplicadas, em regra, como método essencial de selecção, as provas de conhecimento.

5. Nos diversos concursos referidos nos números anteriores os sistemas de ponderação e classificação serão estabelecidos nos artigos 15º e 16º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro.

SECÇÃO VI

Do júri

Artigo 19º

(Designação e composição)

1. O júri do concurso deverá ser designado por despacho do Ministro das Obras Públicas, sob proposta do dirigente promotor do concurso.

2. A constituição do júri deverá constar do despacho que autoriza a abertura de concurso.

3. O júri terá a composição prevista no artigo 28º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 20º

(Competência)

1. O júri é responsável por todas as operações da admissão, selecção, classificação final e graduação dos concorrentes.

2. No âmbito do disposto no número anterior, compete, designadamente ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Deliberar sobre a admissão, a eventual admissão condicional ou a exclusão dos concorrentes, justificando, nos dois últimos casos, a sua deliberação;
- c) Elaborar e fazer publicar a lista provisória dos concorrentes;
- d) Julgar as reclamações à lista provisória dos concorrentes;
- e) Elaborar e fazer publicar a lista definitiva dos concorrentes admitidos;
- f) Marcar a data e o local da prestação das provas;
- g) Elaborar os pontos;
- h) Proceder à classificação final e graduação dos concorrentes;
- i) Elaborar e fazer publicar a lista de classificação final dos concorrentes.

Artigo 21º

(Funcionamento)

1. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os membros ou respectivos substitutos, devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

2. Das reuniões do júri serão lavradas actas das quais constarão os fundamentos de facto e de direito das deliberações tomadas.

3. O júri será secretariado por um vogal ou por um funcionário a designar para o efeito.

4. As funções dos membros do júri preferem a quaisquer outras que tenham a seu cargo.

5. O júri poderá recorrer a terceiras entidades para a elaboração e correcção de provas de conhecimento, quando as houver, ou para a realização de exames especiais, sob a garantia de confidencialidade da informação correspondente.

Artigo 22º

(Confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais, devendo, em todo o caso, ser presentes em caso de recurso, à entidade que sobre este tenha de decidir.

2. A confidencialidade referida no número anterior é ainda, inoponível aos concorrentes, podendo-lhes ser facultado o seu exame nos serviços e na parte que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

SECÇÃO VII

Da Tramitação Processual

Artigo 23º

(Abertura de concursos)

1. Compete ao Ministro das Obras Públicas autorizar, por despacho, a abertura dos concursos, sob proposta do dirigente promotor do mesmo.

2. Da proposta de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de vagas existentes, a carreira, categoria e classe, conforme a situação a que se reporta a alínea c) do artº 1º do Decreto nº 35/88 de 2 de Maio;
- b) Descrição do conteúdo funcional do cargo a prover;
- c) Proposta de composição do júri;
- d) Indicação dos opositores obrigatórios, nos termos do nº 2 do artº 3º do Decreto nº 98/87 de 14 de setembro;
- e) Referência à nomeação de todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válido;
- f) Programa de concurso.

Artigo 24º

(Forma de publicação)

1. Aprovada a proposta, a abertura de concurso será tornada pública mediante aviso inserto no *Boletim Oficial*.

2. A publicação referida no número anterior será efectuada com a antecedência mínima de 120 dias da data da realização do concurso.

3. Do aviso de abertura deverão constar, obrigatoriamente os elementos referidos nas alíneas a) a h) do artº 24 do Decreto nº 98/87, bem como o despacho de autorização de abertura do concurso, a constituição do júri e outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

Artigo 25º

(Admissão a concurso)

1. Poderão ser opositores aos concursos regulamentados por este diploma, desde que o requeiram nos termos previstos no respectivo aviso de abertura, os funcionários de qualquer serviço ou organismo que reúnem os requisitos legais, referidos no artº 32º e ou 33º do Decreto nº 98/87.

2. Os candidatos deverão reunir os requisitos previstos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 26º

(Forma e prazo para apresentação de candidaturas)

1. A admissão ao concurso será requerida ao Ministro em requerimento em papel selado, instruído com os documentos exigidos no aviso de abertura e todos os elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de construir motivo de preferência legal.

2. Os requerimentos de admissão deverão dar entrada na Direcção-Geral da Administração do Ministério no prazo de trinta dias contados da data da publicação do aviso de abertura.

3. Para instrução dos seus requerimentos poderão os funcionários apresentar certidões de documentos arquivados no seu processo individual.

4. Os funcionários que concorram a lugar do quadro onde se encontram providos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

5. Em qualquer situação de força maior que possa inviabilizar o cumprimento em tempo útil do prazo referido no número dois, os serviços procederão nos termos do nº 2 do artº 31º do Decreto nº 98/87.

Artigo 27º

(Intercomunicabilidade)

Os requerimentos de admissão de funcionários opositores a concurso no abrigo do artigo 33º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, deverão ser instruídos, para além dos documentos exigidos no artigo anterior, com os seguintes elementos:

- a) Declaração passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde conste a descrição do conjunto de funções inerentes ao cargo em que o candidato se encontra provido, especificando as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;
- b) Descrição do conteúdo funcional dos cargos exercidos pelo candidato e que este considere relevante para apreciação do seu mérito;
- c) Documento comprovativo do tempo de serviço das funções referidas na alínea anterior;

Artigo 28º

(Elaboração e publicação da lista provisória)

Findo o prazo de admissão de candidaturas, a Direcção-Geral de Administração do Ministério remeterá o processo respectivo ao júri, o qual reunirá no prazo máximo de 5 dias, para verificação do processo dos candidatos.

Artigo 29º

(Conversão da lista provisória em definitiva)

1. Publicada a lista provisória, os candidatos admitidos condicionalmente e os excluídos podem, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da respectiva publicação, corrigir as deficiências de instrução dos seus requerimentos, reclamar ou recorrer, nos termos do artº 32º.

2. Até ao trigésimo dia posterior à publicação da lista referida no nº 1, o júri promoverá o envio para publicação no *Boletim Oficial* da lista definitiva dos candidatos.

Artigo 30º

(Classificação das provas)

1. Finda a aplicação dos métodos de selecção o júri procederá, no prazo máximo de 5 dias, à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta sucinta da qual constará a lista de classificação e sua fundamentação.

2. A lista a que se refere o nº 1 será homologada pelo Ministro das Obras Públicas.

3. A classificação final será feita com base nos critérios de ponderação referidos nos artigos 12º, 16º e 40º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro.

4. Em caso de igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 41º do diploma referido no número anterior.

Artigo 31º

(Publicação da lista de classificação final)

Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo de 8 dias.

SUBSECÇÃO I

Reclamações e Recursos

Artigo 32º

(Admissibilidade)

1. Das decisões adpotadas no processo do concurso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidades essenciais.

Artigo 33º

(Admissão e exclusão dos candidatos)

1. No prazo de 15 dias a contar da publicação da lista provisória, os candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente poderão reclamar para o júri ou interpor recurso para o Ministro das Obras Públicas.

2. O júri, no caso de reclamação, ou o Ministro das Obras Públicas, no caso de recurso, decidirá no prazo máximo de 15 dias a contar da data da impugnação da decisão.

Artigo 34º

(Publicação da lista definitiva)

Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 35º

(Lista de classificação final)

Da homologação a que se refere o artº 31º cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista de classificação final, sem prejuízo do recurso contencioso, nos termos da lei e do presente regulamento.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 36º

(Conhecimento officioso de certas formalidades)

Em face da reclamação ou recurso hierárquico, a entidade com competência para decidir pode conhecer officiosamente de vícios de preterição de formalidades não alegados pelos recorrentes.

Artigo 37º

(Prazos)

Sempre que os prazos terminem num sábado, domingo ou dia feriado, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 38º

(Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não venha especialmente regulado no presente diploma e no Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto para os concursos.

Artigo 39º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Ministério das Obras Públicas, 13 de Dezembro de 1989. — O Ministro, *Adriano de Oliveira Lima*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Deliberação do Conselho Deliberativo de São Vicente:

De 27 de Julho de 1989:

Armindo da Luz Santos — nomeado, nos termos do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de vigilante de 3ª classe, dos Serviços de Abastecimento de Águas, do Secretariado Administrativo de São Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 48º, nº 1 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Conta em 13 de Novembro de 1989).

Lista provisória por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de vagas de 3ºs oficiais e escrivães-dactilógrafos de 2ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de harmonia com o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 40 de 13 de Outubro de 1989:

3ºs Oficiais:

1. Abrão de Fátima Fernandes
2. Aguinaldo Lopes Fonseca
3. Ana Maria Lopes Moreira Fernandes c)
4. Ariana Helena do Rosário Silva b)

5. Helena Tavares Borges
6. Isolina Lopes Tavares a) e b)
7. José Luís Moreira c)
8. Leonor dos Santos Cabral c)
9. Manuel Amaro Rodrigues Monteiro
10. Maria Idalina Rodrigues Martins
11. Mário Alberto Gomes Mendes a) e b)
12. Nuno Miguel Camacho Pinto Basto
13. Paulo Barbosa Amado Alves de Barros a) e b)

Escriturários-dactilógrafos:

1. Ana Mafalda Gomes Furtado Pereira c)
2. Ana Paula Pestana Heineken
3. Anastácia Baessa Coelho Mendonça
4. António Pedro da Silva Tavares a) e b)
5. António dos Reis Borges Gomes a) e b)
6. Armindo Costa Miranda a) e b)
7. Carmen Dolores Alves Gomes
8. Edna Marise do Rosário Lopes Vieira c)
9. Fátima de Jesus Fernandes Varela
10. Filomena dos Anjos Fonseca Gomes a) e c)
11. Filomena Carvalho Mendes a) e b)
12. Irenêa Loff de Sá Nogueira Silva e Sousa
13. João do Nascimento Pires
14. Joaquim Moreno da Costa a)
15. José António da Cruz Martins
16. Maria Alice Mendes da Silva a) e b)
17. Maria Antónia Vieira Mendes a) e b)
18. Maria Antonieta Melo de Barros Almeida
19. Maria Dulce Teixeira Baptista a) e b)
20. Maria Eunice Mendes Garcia a) e b)
21. Maria Isabel Vieira Sanches a) e b)
22. Maria Jesus Vaz Moreno
23. Maria Orlanda Freitas Martins Graça
24. Maria Teresa Moreno Silva c)
25. Maria Teresa dos Reis Santos
26. Olívia Maria Fonseca Fernandes a)
27. Ricardina Varela Vaz b)
28. Rosa Jacinta Moreno Monteiro
29. Sílvia Maria Lopes Tavares b)
30. Violanta de Barros
31. Zenaida Filomena Barros de Oliveira
32. Zenaida Helena Brito de Pina

Consoante as chamadas acima feitas, os candidatos devem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, suprir as deficiências ou apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão.

- a) Certidão de idade
- b) Certidão de habilitações literárias
- c) Autenticação de fotocópia.

Lista de classificação do candidato admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de 1º oficial do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 43/89, de 28 de Outubro de 1989, homologada por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, em 21 de Junho de 1989.

João Simão Almeida Lopes... .. 15 valores.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 48/89, página 11 de 7 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Novembro, respeitante ao contrato de prestação de serviço, de Mário Augusto da Piedade Borges, na categoria de monitor especial da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira;

Deve ler-se:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina;

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 48/89, página 10 de 7 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 20 de Setembro, respeitante ao contrato de prestação de serviço, de António Paulo de Jesus Teixeira e Rui Jorge dos Santos, na categoria de monitor especial da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal;

Deve ler-se:

Na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

Por lapso de serviço, foi publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 4 de Agosto de 1989, publicado no *Boletim Oficial* nº 47/89, de 25 de Novembro, respeitante à nomeação de Ricardo António da Luz, no cargo de oficial de diligência de 3ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

«Ricardo António Dias...»

Deve ler-se:

«Ricardo António da Luz...»

Onde se lê:

«...com colocação no Juízo Cível do Tribunal de 1ª classe do Fogo...»

Deve ler-se:

«...com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional de 1ª classe de S. Vicente...»

Direcção-Geral de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 14 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1ª classe.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
LOCAL E URBANISMO

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— 0 —

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Local

Secretaria de Estado da Administração Pública

DECLARAÇÕES

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do número 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que, por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 2 de Dezembro de 1989, foi confirmada a deliberação do Conselho Deliberativo do Fogo de 26 de Agosto de 1989, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial, no valor de 2 353 672\$50.

Nos termos do artigo 24º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 7º da Portaria nº 9/89, de 4 de Março, se faz saber o público que de harmonia com o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 30 de Outubro de 1989, estão abertos concursos de promoção para preenchimento dos seguintes lugares no Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Para reforço das seguintes verbas:

Pessoal operário qualificado (mecânico):

Despesas ordinárias:

Principal — 01;

Capítulo 1º — Serviços gerais:

1ª classe — 06.

Artigo 1º — Vencimentos e salários:

Número 1 — Vencimento do pessoal dos quadros 432 222\$50

Artigo 6º — Deslocações 65 000\$00

Número 4 — Equipamento da secretaria ... 30 000\$00

Artigo 7º — Alimentação e alojamento em espécie 32 000\$00

Artigo 9º — Remunerações diversas — previdência social 6 500\$00

Artigo 13º — Despesas gerais de funcionamento
Número 5 — Transporte e comunicações ... 180 000\$00

Artigo 14º — Outras despesas correntes:
Número 3 — Prémios de seguros de veículos 6 000\$00

Capítulo 2º — Serviços abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica:

Artigo 19º — Vencimentos e salários:
Número 2 — Salário do pessoal eventual ... 260 950\$00

Artigo 20º — Bens não duradouros:
Número 1 — Combustíveis e lubrificantes... 1 290 000\$00

Capítulo 5º — Despesas comuns:

Artigo 33º — Pensão de aposentação 81 000\$00

Total 2 353 672\$50

Para compensação do referido crédito especial é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Município do Fogo em execução:

Capítulo 8º — Outras receitas correntes:

Artigo 36º-A — Saldo orçamental em depósito no Banco de Cabo Verde 2 353 672\$50

Total 2 353 672\$50

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 2 de Dezembro de 1989. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

Para o concurso de promoção nas classes de operários qualificados (mecânicos) já acima referidos, serão aplicados no método de selecção apenas provas escritas de conhecimento.

As candidaturas serão dirigidas ao Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas em requerimento com a identificação completa, sendo obrigatório o reconhecimento da assinatura pelo Notário dos que não pertencem ao Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

As provas de conhecimento versarão os seguintes temas:

Para principal:

Características gerais do motor;
Tipos de motores de combustão interna;
Constituição do motor;
Tipos de motor;
Princípio de funcionamento de um motor de combustão interna de dois tempos e quatro tempos;
Sistema de alimentação;
Sistema de travão;
Direcção;
Suspensão;
Sistema de lubrificação;
Sistema admissão e escape;
Sistema arrefecimento;
Sistema eléctrico geral;
Embraiagem;
Caixa de velocidades;
Diferencial;
Semi-eixo;
Princípio de operação, funcionamento e manutenção de sistema hidráulico;
Constituição Política de Cabo Verde;
O Conselho de Ministros, os membros do Governo e as orgânicas dos Ministérios;
Programa do Governo;

Para 1ª classe:

Características gerais do motor;
Tipos de motores de combustão interna;
Constituição do motor;
Direcção;
Suspensão;
Sistema de lubrificação;
Sistema de admissão e escape;
Sistema de arrefecimento;

Sistema eléctrico geral;
 Constituição Política de Cabo Verde;
 O Conselho de Ministros, os membros do Governo e as orgânicas dos Ministérios;
 Programa do Governo;

São candidatos para concurso de promoção a operário qualificado principal (mecânicos), todos os operários de 1ª classe (mecânicos) do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com pelo menos cinco anos na categoria, com boas informações de serviço e outros que preencham os requisitos necessários, nos termos do artigo 33º do Decreto 98/87.

São candidatos para concurso de promoção a operário qualificado de 1ª classe, (mecânicos), todos os operários qualificados de 2ª classe (mecânicos) do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com pelo menos quatro anos na categoria, com boas informações de serviço e outros que preencham os requisitos necessários, nos termos do artigo 33º do Decreto 98/87.

Candidatos obrigatórios para operário qualificado principal:

Marceliano Silva Almeida

Candidatos obrigatórios para operários qualificado de 1ª classe:

Manuel Barros Gomes

Aguinaldo Pereira Semedo

Mário Duarte Monteiro

Jacinto Lopes Barros

Marcelino Eustaquim Gomes

Armando Delgado

A categoria do operário qualificado principal, corresponde a letra «L» da tabela salarial aprovado pelo Decreto-Lei nº 109/88, de 12 de Dezembro e a de operário qualificado de 1ª classe a letra «K» da referida tabela e as regalias prevista para a respectiva classe na Administração Pública.

A prova será valorizada de 0 a 20 e a classificação final será a soma das valorizações de cada item sem arredondamento.

Os opositores não obrigatórios para qualquer um dos concursos referidos devem apresentar, para além do requerimento, documentos comprovativos dos requisitos exigidos para o concurso.

Todos os documentos devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio, na Direcção Administrativa do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, e o número de anos necessários serão contados no início do referido prazo.

Prazo de validade de concurso é de dois anos.

Composição dos júris para os referidos concursos

Presidente: — Joaquim Joana Delgado Júnior, Director do Centro de Máquinas;

Vogais — José Santos Silva, Director Administrativo do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas;

Engº Pedro Elias Medina, Chefe da Divisão de Métodos do Centro de Máquinas e Equipamentos do MDRP;

Engº Szasz Noemi Reka, Chefe da Divisão de Produção do Centro de Máquinas e equipamentos do MDRP, por substituição.

Direcção-Geral de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 14 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 1ª classe.

0

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos nºs 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as se-

guintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo nº 52/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 bolsa sem marca etiqueta nº 023424 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca etiqueta nº 066043 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 21 conteúdo ignorado, 1 maleta marca From Osbara etiqueta nº 035 090 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 64 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 28 conteúdo ignorado, 1 maleta sem marca nº 12 conteúdo ignorado, 1 maleta sem marca nº 15 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 41 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 59 conteúdo ignorado, 1 maleta marca Edegar Brito conteúdo ignorado, 1 maleta marca Nha Bia etiqueta nº 065512 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 30 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca MV conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Maninha conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 37 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 58 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Miguel V. Lima conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca etiqueta nº 12088 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 5 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 23 conteúdo ignorado, 1 saco marca Nanaçu conteúdo ignorado, 1 volume marca Luís C.D. Moreira esponja, 1 volume sem marca esponja, 1 bolsa sem marca nº 50 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 7 conteúdo ignorado, 1 bolsa nº 52 sem marca conteúdo ignorado.

E para constar e devidos efeitos, se faz este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 10 de Outubro de 1989. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(196-A)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos nºs 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo nº 52/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 bolsa sem marca nº 67 conteúdo ignorado, 1 volume sem marca panela de ferro conteúdo ignorado, 1 cartão marca Mulata calçados de plásticos, 1 lata marca J. V. Furtado tinta astral, 1 maleta marca Valdemiro Gomes conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 55 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 8 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca M.R. Tavares conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 31 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca etiqueta 638559 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Agnelo conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Cinda etiqueta nº 062138 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Elias Ramos etiqueta nº 025165 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 10 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Januário conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Pedro Brito conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca etiqueta nº 459698 conteúdo ignorado, 1 maleta marca Victória Coutinho etiqueta nº 74207 conteúdo ignorado, 1 maleta sem marca nº 18 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 40 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 45 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca etiqueta nº 047043 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 54 conteúdo ignorado, 1 saco marca Vito etiqueta nº 055180 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Cidália Gongalves conteúdo ignorado, 1 saco sem marca nº 61 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 25 conteúdo ignorado.

E para constar e devidos efeitos, se faz este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 10 de Outubro de 1989. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(196-B)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos nºs 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo nº 52/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1. bolsa sem marca conteúdo ignorado etiqueta 184692, 1 bolsa sem marca nº 51 conteúdo ignorado, 1 maleta sem marca nº 6 conteúdo ignorado, 1 maleta sem marca nº 13 conteúdo ignorado etiqueta nº 035090, 1 bolsa com marca Mário conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca conteúdo ignorado etiqueta nº 185107, 1 bolsa sem marca nº 3 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Madalena conteúdo ignorado etiqueta nº 01118, 1 maleta marca Casaltina conteúdo ignorado etiqueta nº 533282, 1 bolsa sem marca nº 65 conteúdo ignorado, 1 bolsa nº 36 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca M.V. conteúdo ignorado etiqueta nº 062629, 1 saco marca Zezinho conteúdo ignorado, 1 maleta marca Kai Ribeiro conteúdo ignorado etiqueta 533170, 1 saco sem marca conteúdo ignorado etiqueta nº 127676, 1 bolsa marca Néche conteúdo ignorado etiqueta nº 062733, 1 bolsa marca Néche conteúdo ignorado, 1 bolsa nº 20 conteúdo ignorado, 1 bolsa nº 68 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 39 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca conteúdo ignorado etiqueta nº 017671, 1 bolsa sem marca conteúdo ignorado etiqueta nº 066257, 1 maleta marca José — Praia conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca conteúdo ignorado etiqueta nº 069516, 1 maleta marca Dina conteúdo ignorado, 1 maleta sem marca nº 17 conteúdo ignorado, 1 bolsa nº 38 conteúdo ignorado.

E para constar e devidos efeitos, se faz este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 10 de Outubro de 1989. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(196-C)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos nºs 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo nº 53/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

- 1 bolsa sem marca conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 35 conteúdo ignorado, uma bolsa sem marca nº 35, 1 bolsa sem marca nº 42 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 70 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 46 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 27 conteúdo ignorado, 1 bolsa L.G. conteúdo ignorado, 1 saco marca Idalina etiqueta nº 058068 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Bebeta etiqueta nº 064348 conteúdo ignorado, 1 maleta sem marca nº 16 conteúdo ignorado, 1 maleta marca Lilicha Almeida conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 44 conteúdo ignorado, 1 bolsa nº 24 sem marca conteúdo ignorado 1 bolsa sem marca etiqueta nº 809272 conteúdo ignorado 1 maleta sem amrca conteúdo ignorado 1 bolsa marca Dilma conteúdo ignorado, 1 maleta sem marca nº 9 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Carlos Vaz etiqueta nº 022179 conteúdo ignorado, 1 bolsa marca Leonie Ferreira etiqueta 058152 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 49 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 32 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca etiqueta nº 017751 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 60 conteúdo ignorado, 1 bolsa sem marca nº 43 conteúdo ignorado, 1 maleta marca Lima V. Miguel conteúdo ignorado.

E para constar e devidos efeitos, se faz este e outro de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 10 de Outubro de 1989. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(196-D)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos nºs 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo nº 55/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

- 1 maleta sem marca nº 14, 1 bolsa c/marca L.B. etiqueta nº 184687, 1 bolsa s/marca nº 22, 1 bolsa c/marca Alice Silva, 1 bolsa s/marca etiqueta 788803, 1 bolsa c/marca Maria etiqueta 277030, 1 balde s/marca nº 33, 1 bolsa c/marca Leal etiqueta 086485, 1 bolsa s/marca com 5kg, 5 bolsaa s/marca c/ etiquetas números 630453, 112370, 026143, 057291 e 74307, 1 bolsa c/marca Bia Chipenda etiqueta 633666, 1 bolsa c/marca Artur etiqueta 000094, 1 cartão c/marca Laurindo etiqueta 056397, 2 bolsaa s/marca com o número 48 e 47, 1 bolsa c/marca Joana Marta etiqueta 578467, 1 bolsa c/marca Maria-zinha da Silva, 1 bolsa c/marca A.F. Sequeira etiqueta 066018, 2 bolsaa c/marca Rosa etiqueta 057134 e Leonor etiqueta 238872, 1 bolsa c/m A.T. etiqueta 061567, 1 cartão c/m Carminha etiqueta 026611, 1 cartão c/marca Guimette etiqueta 059264.

E para constar e devidos efeitos, se faz este e outro de igual teor aue serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 21 de Outubro de 1989. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(196-E)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos nºs 2º e 3º da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo nº 57/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

- 1 cartão s/marca c/livros, 1 bolsa c/marca José de Pina etiquet : nº 047233, 1 bolsa s/m etiqueta 083343, 1 cartão s/m nº 29, 1 mala c/m TOCO etiqueta 023541, 2 cartões s/m, 1 cartão c/m João D. G. Pina, 1 cartão c/m Rocha, 6 bolsaa s/marca c/ números 53, 56, 70, 71 72 e 73, 1 atado c/m M. F. Sanches, 1 volume c/m Lurdes Pires, 1 bolsa c/m Celestina etiqueta 048226, 1 bolsa s/marca nº 4 etiqueta 75586, 1 bolsa c/m Cidália, 1 bolsa c/m BONH, 1 bolsa c/marca Pedro Lopes, 1 maleta s/marca nº 2, 1 bolsa s/marca etiqueta 577456, 1 bolsa c/m DAMPIER, 1 bolsa c/m Dina, 1 bolsa s/marca, todos de conteúdos ignorados.

E para constar e devidos efeitos, se faz este e outros de igual teor que serão fixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 21 de Novembro de 1989. — O Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(196-F)